



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 25/12

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA REINALDO PESTANA – ARQUITETURA E URBANISMO LTDA

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob n.º 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado por seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Magno de Oliveira**, R.G. n.º 7.679.179 e C.P.F. n.º 682.775.988-15, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato 197/98, publicado no DOE de 05/02/98, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **REINALDO PESTANA – ARQUITETURA E URBANISMO LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 03.384.517/0001-10, com sede na Rua Coronel Luís Alves, 119 - Vila Mariana, São Paulo-SP, CEP 04119-030, Telefone: (11) 5549-1377; E-mail: rparquitetura@terra.com.br, representada na forma de seu contrato social, por seu sócio, Senhor **Reinaldo Pestana**, RG n.º. 1.558.309-0 e CPF n.º 007.424.498-15, na qualidade de vencedora da Tomada de Preços n.º 05/12, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 728 dos autos do PROCESSO TC-A n.º. 29.658/026/11, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Elaboração do projeto básico e concernentes aprovações junto aos órgãos públicos, para a construção do edifício que abrigará a Unidade Regional do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no município de Adamantina (Etapa 1) e realização de visitas de consultoria técnica de apoio à Comissão de Fiscalização na fase de execução da obra (Etapa 2).

1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital da TOMADA DE PREÇOS n.º 05/12 e seus respectivos Anexos; e b) Proposta de 11 de junho de 2012, apresentada pela **CONTRATADA**.

1.3- A execução dos serviços será feita sob o regime de:

- a) Etapa 1 **empreitada por preço global;**
- b) Etapa 2 **empreitada por preço unitário.**

1.4- O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo II do edital e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pela **CONTRATANTE**;

2.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.2- A **CONTRATADA** deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços e, em até 10 dias após a publicação do extrato deste contrato, os seguintes documentos:

2.2.1- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (CREA) e/ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica (CAU), referente à **ETAPA 1**, de todos os responsáveis técnicos pelo projeto, inclusive da(s) subcontratada(s), conforme artigo 12 da Resolução CONFEA Nº 1.025/09.

2.2.2- Nome, formação, nº. do CREA ou CAU, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional, com competência técnica para o artigo 2º ou 7º ou da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia-CONFEA;

2.3- A Comissão de Fiscalização terá **três dias úteis** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**.

2.4- O prazo de execução dos serviços deverá seguir a seguinte previsão:

a) Etapa 1 – **119 (cento e dezenove) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento pela contratada da **Autorização para Início dos Serviços**, conforme **CRONOGRAMA FÍSICO**, Anexo II do edital; e

b) Etapa 2 – até **720 (setecentos e vinte) dias**, considerando-se 180 (cento e oitenta) dias para a realização da licitação de execução da obra de construção da Unidade Regional e 540 (quinhentos e quarenta dias de execução, mediante visitas previamente agendadas na fase de execução das obras previstas no **PROJETO BÁSICO**.

2.5- Os projetos deverão ser elaborados em conformidade com as diretrizes do Memorial Descritivo, os códigos locais de edificações, as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – ou, na falta delas, as normas internacionais que regulamentam o assunto, e a Portaria nº 2.296, de 23 de julho de 1997 – “Práticas da SEAP”

CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1- O recebimento dar-se-á por intermédio da Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços**, os **Atestados de Realização dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**;

3.1.1- Somente serão expedidos os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

disposições constantes no Memorial Descritivo e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

3.1.2- O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado com observância, no que couber, das disposições da Ordem de Serviço GP-02/2001 expedida pelo **CONTRATANTE**.

3.2- Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

3.2.1- Provisoriamente, após análise completa realizada pela Comissão de Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **15 dias** contados da data em que a **CONTRATADA** entregar formalmente o PROJETO BÁSICO devidamente concluído e aprovado pelos órgãos competentes;

3.2.2- Definitivamente, pela Comissão de Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, ao término da execução das obras de construção da unidade regional ou quando a referida Comissão considerar bastantes as informações prestadas pelo **PROJETO BÁSICO**;

3.3- Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.3.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua correção/substituição;

3.3.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.4- As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo determinado pela Comissão de Fiscalização, que não poderá ultrapassar a **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.5- O recebimento provisório ou definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- O valor total deste contrato é de **R\$ 335.800,00** (Trezentos e trinta e cinco mil e oitocentos reais).

4.2- Os preços são fixos e irredutíveis, salvo os preços dos serviços da ETAPA 2 que ultrapassarem 12 (doze) meses da proposta;

4.3- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na funcional programática: 01.032.0200.1361: Construção e Conservação de Sede do Tribunal, referente à **ETAPA 1**, no elemento 4.4.90.51.10 - Estudos e Projetos e funcional programática 01.032.0200.4821: Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, no elemento 3.3.90.39.99 - Outros serviços Pessoas Jurídicas, referente a **ETAPA 2**.

4.4- PAGAMENTOS

4.4.1- Os pagamentos da Etapa 1 serão realizados com base no serviços efetivamente executados e medidos em reuniões descritas no item 12, conforme Cronograma Financeiro, item 16, ambos do Memorial Descritivo – Anexo II deste edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.4.2- Os pagamentos da Etapa 2 serão realizados mensalmente, correspondentes às visitas de consultoria técnica realizadas no mês anterior.

a) As visitas de consultoria técnica de apoio à Comissão de Fiscalização estimadas em até 24 unidades serão solicitadas quando forem necessárias, não se estabelecendo quantitativo mínimo ou máximo de visitas por mês.

4.4.3- Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS e ISSQN), observando-se, no que couber, o previsto na ORDEM DE SERVIÇO GP Nº. 02/2001 do **CONTRATANTE**.

4.4.4 - Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., em **15 dias corridos** após a emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços** e do **Termo de Recebimento Provisório**, de acordo com as previsões deste contrato.

4.5- A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão **CONTRATANTE**.

4.6- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA

5.1- A vigência iniciar-se-á na data de assinatura do contrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** todos os documentos concernentes ao **PROJETO**, inclusive desenhos, da seguinte forma:

6.1.1 Ao menos dois jogos completos, impressos em papel sulfite gramatura 90g/m² ou superior, facultada a impressão colorida.

6.2 A **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** todos os arquivos eletrônicos concernentes ao **PROJETO** da seguinte forma:

6.2.1 Duas cópias do DVR-Rom contendo todos os documentos concernentes ao **PROJETO**;

6.3- Arcar com todas as despesas para o efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

6.4- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

6.4.1- A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.6- Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;

6.7- Atender, **no que couber**, aos dispositivos da Ordem de Serviço nº. 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

6.8- Manter-se durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9 Atender todos os itens do Memorial Descritivo, parte integrante deste contrato;

6.10- Transferir formalmente o domínio patrimonial do projeto a partir de sua entrega;

6.11- Na hipótese de subcontratação, informar a Comissão de Fiscalização, denominação, endereço, CNPJ da subcontratada;

6.11.1- A **CONTRATADA** poderá subcontratar apenas os serviços descritos no subitem 10.13 do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.

7.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA GARANTIA CONTRATUAL

8.1- Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à **R\$ 16.790,00** (Dezesseis mil, setecentos e noventa reais) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

8.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

8.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

8.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA RESCISÃO E SANÇÕES

9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2-Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Resolução nº. 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº. 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

9.3-No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação

9.4-A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

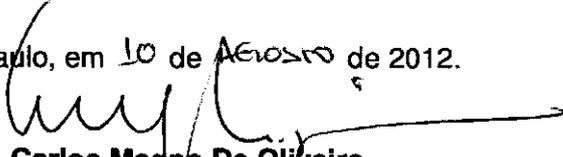
9.5-A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA FORO

10.1-O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

10.2-E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 10 de Agosto de 2012.


Carlos Magno De Oliveira

Diretor Geral de Administração

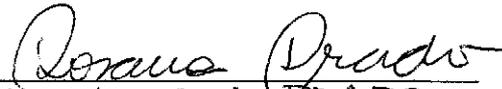
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

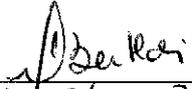

Reinaldo Pestana

Sócio

REINALDO PESTANA – ARQUITETURA E URBANISMO LTDA

Testemunhas:


Nome: ROSANA PRADO
RG nº.: 20.454.122-0


Nome: NELSON M. BASTONI
RG nº.: 9.545.736-7